

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo Nº 69/1997 de 6 de Março

Um dos objectivos do Governo é o da reestruturação do quadro institucional relativo à gestão dos sistemas de incentivos às empresas dos sectores do turismo, transportes, comércio, indústria e energia.

Transitoriamente, até à definição do quadro institucional definitivo, a gestão dos principais sistemas de incentivos em vigor será assegurada pelo Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Economia.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/96/A, de 8 de Agosto, no n.º 1 da Resolução n.º 24/97, de 6 de Fevereiro, e no n.º 1.º da Portaria n.º 2/97, de 23 de Janeiro, e tendo ainda em conta o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/A, de 19 de Março, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro, determino:

1 - Compete ao Gabinete de Planeamento a gestão dos seguintes sistemas de incentivos:

- a) Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa (PEDIP II) criado pelo Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho;
- b) Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM), criado pelo Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho;
- c) Subsistemas de apoio à actividade produtiva dos Açores (SIRAPA) e prémio de apoio a projectos estruturantes (SI RAPE), do Sistema de Incentivos da Região dos Açores (SIRAA), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro;
- d) Apoio ao saneamento financeiro de pequenas empresas regionais, comerciais e indústrias (APER II), criado pela Resolução n.º 80/96, de 2 de Maio;
- e) Apoio financeiro aos comerciantes das zonas rurais, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/A, de 19 de Março.

2 - Compete ainda ao Gabinete de Planeamento proceder ao acompanhamento de candidaturas e projectos em curso apresentados ao abrigo de sistemas de apoio ao comércio e à indústria entretanto extintos.

3 - No caso em que a atribuição de incentivos deva ser formalizada mediante a celebração de contrato, será o mesmo outorgado pelo Secretário Regional da Economia ou por quem ele designar, em representação da Região Autónoma dos Açores.

4 - Compete à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, e articulação com o Gabinete de Planeamento, proceder ao controlo da execução física dos projectos apoiados no âmbito dos sistemas a que se referem os n.ºs 1 e 2.

5 - As candidaturas aos sistemas de incentivos podem ser apresentadas no Gabinete de Planeamento ou nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Economia, salvo se, nos termos da respectiva regulamentação, devam ser apresentadas em instituições de crédito.

6 - No âmbito do PEDIP II, compete ao Gabinete de Planeamento, nomeadamente:

- a) Exercer as competências previstas no n.º 2 da Resolução n.º 142/94, de 3 de Novembro, com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 265/96, de 10 de Outubro, e 24/07, de 6 de Fevereiro;
- b) Propor ao Gestor do PEDIP II as estratégias de divulgação, a nível regional, dos sistemas de incentivos e regimes de apoio previstos no âmbito do PEDIP II, nos termos do n.º 3 da citada resolução;

- c) Conceber, em colaboração com a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia e com os agentes económico-sociais, acções de natureza voluntarista, nos termos do n.º 6 da citada resolução.

7 -No âmbito do PROCOM, compete ao Gabinete de Planeamento, nomeadamente:

- a) Exercer as competências previstas no n.º 3 da Resolução n.º 145/94, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelas Resoluções n.º s 264/96, de 10 de Outubro, e 24/97, de 6 de Fevereiro;
- b) Propor ao Gestor da Intervenção Operacional Comércio e Serviço as estratégias de divulgação, a nível regional, dos sistemas de incentivos e regimes de apoio previstos no âmbito do PROCOM, nos termos do n.º 4 da citada resolução.

8 -No âmbito do SIRAPA, compete ao Gabinete de Planeamento, nomeadamente:

- a) Receber das instituições de crédito cópia do dossier de candidatura, bem como a comunicação da decisão que haja recaído sobre o pedido de financiamento bancário, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho;
- b) Exercer as competências previstas no n.º 3 do artigo 12.º do citado decreto regulamentar regional;
- c) Propor a renegociação do contrato de concessão de incentivos financeiros, a cessão da posição contratual do promotor e a rescisão do contrato, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º e do artigo 17.º do citado decreto regulamentar regional.

9 - No âmbito do SIRAPE, compete ao Gabinete de Planeamento, nomeadamente:

- a) Exercer as competências previstas no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho;
- b) Propor a renegociação do contrato de concessão de incentivos financeiros, a cessão da posição contratual do promotor e a rescisão do contrato, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º e do artigo 17.º do citado decreto regulamentar regional.

10 - No âmbito do APER II, compete ao Gabinete de Planeamento, nomeadamente:

- a) Receber as candidaturas, directamente das empresas ou através das delegações de ilha da Secretaria Regional da Economia;
- b) Promover a instrução do processo de candidatura;
- c) Receber das instituições de crédito a comunicação a que se refere o n.º 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 69/96, de 17 de Outubro;
- d) Receber das empresas a comunicação das alterações à sua forma jurídica, nos termos da alínea d) do n.º 10.º da citada portaria;
- e) Proceder ao acompanhamento do apoio, nos termos do n.º 12.º da citada portaria.

11 - No âmbito do apoio financeiro aos comerciantes das zonas rurais, compete ao Gabinete de Planeamento, nomeadamente:

- a) Receber das instituições de crédito os processos de candidatura;
- b) Emitir parecer sobre as candidaturas e submetê-las a decisão do Secretário Regional da Economia;
- c) Acompanhar a execução dos apoios.

12 - O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

19 de Fevereiro de 1997.- O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.